



Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

LEI Nº 437/2017.

EMENTA: Dispõe sobre a atualização do valor do Salário Mínimo e institui verba de caráter indenizatório.

Art. 1º - Atualiza a partir de 1º de janeiro de 2017, o salário mínimo que será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme Decreto Nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016 da Presidência da República.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Fica instituída verba de caráter indenizatório aos servidores ocupantes de cargos públicos de vínculo efetivo, comissionado e contratado.

Parágrafo único. Fica estabelecido que os percentuais de verba indenizatória não poderão exceder 100% (cem por cento) do salário base do servidor, ficando a critério da Municipalidade concedê-los de acordo com as atividades desempenhadas, mediante portaria que deverá preceder a concessão, vedado o caráter retroativo.

Art. 3º A verba indenizatória instituída por esta Lei, em hipótese alguma servirá para fins de estabilidade financeira.

Art. 4º O instituto criado por esta Lei poderá ser aplicado aos servidores do Poder legislativo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo para o dia 01 de janeiro de 2017.

Art. 6º Revogam-se expressamente as disposições em contrário.

Lagoa do Carro, 13 de março de 2017.

JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

Prefeita Municipal

R. Antônio Francisco da Silva, 258 - Centro - Lagoa do Carro / PE

CEP: 55820-000 CNPJ: 40.893.778/0001-91

Tel.: (81) 3621.8156 / Fax: (81) 3621.8320

www.lagoadocarrope.com